



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.078, DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

*“Autoriza o Município de Monte Carmelo a repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, na forma que especifica.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, Bairro Vila Nova, recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, para atendimento dos alunos da educação especial.

**§ 1º** O repasse financeiro terá início após a celebração de termo de colaboração, observado o valor global anual de R\$ 332.439,00 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais) e o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho da organização da sociedade civil.

**§ 2º** A efetivação do repasse ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2653/2023.

**§ 3º** A parceria terá como objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros de verbas originárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para fomentar e promover o desenvolvimento integral e a evolução progressiva das etapas do processo ensino-pedagógico dos alunos que apresentam deficiência intelectual, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando o desenvolvimento das competências cognitivas, cultural, social e familiar para garantir-lhes uma vida de qualidade a partir de uma formação integral.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.25.02.12.361.4010.2.241.3.3.50.41.00.00.1540.000.0000 – Ficha 325.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 05 de março de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO JOSÉ GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Inovação, Governo e Turismo